



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.610, de 31 de janeiro de 2023.

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE DESCANSO DOS
GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS NO PERÍODO
RELATIVO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o Carnaval é a maior festa popular do país, bem como, o grande número de foliões que visitam o Município de Cerquillo neste período, e, principalmente o dever e zelo pela segurança do patrimônio público e ao melhor interesse da população por parte da Corporação Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no período de **18h do dia 17/02/2023 às 6h do dia 22/02/2023**, aos servidores da Guarda Civil Municipal que, a cada 12 (doze) horas de trabalho em regime extraordinário, o servidor fará jus a um benefício de 12 (doze) horas de descanso.

§ 1º. O direito ao descanso previsto no *caput* deste artigo é limitado a no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. O período de descanso a que tiver o guarda civil municipal, será gozado posteriormente, após prévia autorização da Administração



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Municipal, devendo ser solicitado por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data pretendida.

§ 3º. O prazo para o guarda civil municipal exercer seu direito ao descanso será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data deste Decreto.

§ 4º. Toda escala da Guarda Civil Municipal em regime extraordinário no período de 18h do dia 17/02/2023 às 6h do dia 22/02/2023, será acrescida de 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º. As horas de descanso não poderão ser convertidas em pecúnia, decaindo o direito do guarda civil municipal em usufruí-las, caso não exercido seu direito dentro do período estabelecido no art. 1º, § 3º, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ROBERTO PILON
Prefeito Municipal